



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado Sua nº 520
Em 03 de 10 de 2014
Ass. JS. 22.11. Ass:

PROJETO DE LEI Nº 146 /2014

SÚMULA: "RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DA LEI Nº 2936/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 1º – RETIFICA O ERRO MATERIAL CONSTANTE NA SÚMULA DA LEI Nº 2936/2014, PASSANDO O TERMO “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR” PARA “CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, COM A MESMA CORREÇÃO EXTENSIVA A: “TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO” PARA “TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL” DO ORGÃO 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ART. 2º - NO ART. 2º DA MESMA LEI, RETIFICA-SE IGUALMENTE A TERMINOLOGIA DE “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR” PARA “CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

ART. 3º - AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2936/2014, PERMANECEM INALTERADAS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 03 / 10 / 2014

Até 20 / 10 / 2014



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Considerando a diferença da natureza e da aplicabilidade entre “**Crédito Adicional Suplementar**”, “**Crédito Adicional Especial**”, “**Total da Suplementação**” e “**Total do Crédito Especial**”, necessário se faz a retificação dos erros materiais constantes na Lei nº 2936/2014, para regularização das ações contábeis já efetivadas pela mesma, tais como: empenhos, liquidação e pagamentos, evitando cancelamentos e repetições das mesmas, se revogada a lei, trazendo transtornos inclusive a fornecedores.

O presente Projeto de Lei, como se apresenta, convalida os atos contábeis praticados, sem prejuízo ao erário e a terceiros, uma vez que permanecem inalterados os valores constantes na lei, justificando-o.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de setembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL